

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2017.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE** e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pelo seu Provedor, Dr. Eduardo Velo Pereira, a partir de agora denominada **CONVENENTE**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense os serviços e procedimentos realizados no **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, junto à **CONVENENTE**, que consiste em consultas médicas em especialidades básicas; atendimentos básicos por outros profissionais de nível superior e médio; pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, exames ambulatoriais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), atendendo a demanda espontânea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** alcançará à **CONVENENTE** o valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais.

2.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os atendimentos/procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pela **CONCEDENTE** antes da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

3.1. Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar aos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

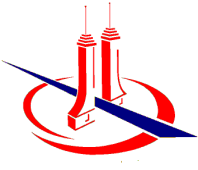
3.2. Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários da **CONVENENTE**, e sob inteira responsabilidade da mesma, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.

3.3. A **CONVENENTE** ficará com 100% (cem por cento) do faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, a **CONCEDENTE** compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela **CONVENENTE**, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período



imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENENTE; e

b) acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio.

4.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá a CONVENENTE:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses da CONCEDENTE;

c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

d) possibilitar o livre acesso da CONCEDENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONCEDENTE;

f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENENTE;

g) disponibilizar espaço físico adequado que possibilite à CONVENENTE instalar uma ouvidoria, junto ao Pronto Atendimento.

4.3 O repasse referido no item 4.1 desta Cláusula somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica	Valor (R\$)
40 – ASPS	07.03	10.302.0554.4.050	33903950	220.000,00
4510 – PAB	07.03	10.301.0501.4.001	33903950	30.000,00
Total:				250.000,00

5.2. O repasse dos valores à CONVENENTE fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto 7.508/11, aos recursos do PAB e à disponibilidade dos recursos financeiros nas rubricas informadas pela CONCEDENTE;

5.3. Os serviços adquiridos pela CONVENENTE serão pagos conforme o previsto no item 4.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço;

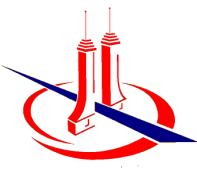
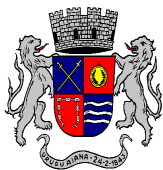
5.4. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pela CONCEDENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

- 8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de março de 2017.

Hospital Santa Casa de Caridadede Uruguaiana
CONVENENTE

Município de Uruguaiana
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura